



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
..08..12..2017
ÀS ..11:55...Horas
Ass.: *[assinatura]*

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, datado de 27 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 216, de 27 de outubro de 2017, que "Obriga as agências bancárias no âmbito do Município de Bento Gonçalves, responsáveis por depósitos e/ou pagamentos de quantias provenientes de alvarás judiciais, a criar setor específico para tal finalidade, e dá outras providências.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 07 de dezembro de 2017.

[assinatura]
Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

[assinatura]
Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

[assinatura]
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, responsáveis por depósitos e/ou pagamentos de quantias provenientes de alvarás judiciais, a criar setor específico para tal finalidade, e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias que possuem dentre as suas atribuições a realização de depósitos judiciais e/ou levantamento de quantias provenientes de ações judiciais (pagamento de alvarás judiciais), no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a criarem setor específico para tal finalidade, separado do atendimento dos demais serviços bancários.

Art. 2º As instituições financeiras retrocitadas deverão igualmente atender os usuários nesta condição em tempo razoável, observando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.284, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 3º Os atendimentos objeto da presente lei, terão prioridade concorrente com os demais atendimentos preferenciais, já preconizados em lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará a instituição financeira às mesmas punições previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 4.284, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal